



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Junho/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial STJ

Cooperativas operadoras de planos de saúde podem pedir Recuperação Judicial

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que cooperativas médicas operadoras de planos de saúde podem se beneficiar da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 13º, da Lei 11.101/2005.

Com esse entendimento, o colegiado reformou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia negado o processamento da recuperação judicial de uma cooperativa, por considerar que a Lei de Recuperação se aplicaria apenas a empresários e sociedades empresárias.

O STJ, no entanto, destacou que as cooperativas médicas não estão entre as entidades excluídas do regime recuperacional, conforme prevê o artigo 4º da Lei 5.764/1971, que veda apenas a decretação de falência.

O relator, ministro Marco Buzzi, ressaltou que essas cooperativas se organizam como empresas e enfrentam os mesmos desafios de mercado, sendo essencial permitir o uso da Recuperação Judicial como instrumento de reestruturação. Caso contrário, colocaria em risco a prestação de serviços essenciais de saúde, em prejuízo da coletividade.

REsp 2183710
REsp 2183714



Cível Comercial STJ

Honorários advocatícios são cabíveis se desconsideração da personalidade jurídica for negada

Em julgamento de Embargos de Divergência, a Corte Especial do STJ firmou entendimento de que é possível a fixação de honorários advocatícios em incidentes processuais quando houver modificação substancial da lide, como ocorre no indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, explicou que, em regra, incidentes processuais são resolvidos por decisões interlocutórias, não sendo o momento adequado para análise da sucumbência.

No entanto, o ministro ressaltou que há exceções, especialmente nos casos em que o incidente tem o potencial de extinguir ou modificar substancialmente o processo principal.

Nessa linha, exemplificou que a decisão que exclui um litisconsorte – situação análoga ao indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica – configura uma resolução parcial de mérito, o que justifica a fixação de honorários advocatícios.

EREsp 2.042.753.



Cível Comercial STJ

Repetitivo fixa teses sobre exceção à impenhorabilidade do bem de família

A 2ª Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.261), fixou duas teses sobre exceções à impenhorabilidade do bem de família.

Na primeira, ficou definido que o imóvel oferecido como garantia hipotecária só pode ser penhorado se a dívida tiver sido contraída em benefício da entidade familiar, conforme prevê o artigo 3º, V, da Lei 8.009/1990.

A segunda estabelece que: (a) quando o bem é dado em garantia por um dos sócios da empresa, ele continua impenhorável, salvo se o credor provar que a dívida da sociedade beneficiou a família; (b) se os únicos sócios forem também os proprietários do imóvel, presume-se a penhorabilidade, e caberá a eles provar que a dívida não favoreceu a entidade familiar.

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, ressaltou que a proteção do bem de família visa assegurar o direito à moradia, mas não é absoluta. Segundo ele, é inadmissível que o devedor use a proteção legal para afastar a responsabilidade patrimonial de um bem que ele próprio ofereceu como garantia, agindo de forma contraditória e em violação à boa-fé.

REsp 2.093.929 – Tema Repetitivo 1.261.



Cível Comercial STJ

Plataformas de criptomoedas respondem objetivamente por fraudes em transações de clientes

A 4ª Turma do STJ decidiu que plataformas de criptomoedas respondem objetivamente por fraudes em transferências de ativos digitais, quando o usuário adota todas as medidas de segurança exigidas em dois fatores.

No caso analisado, um usuário teve 3,8 bitcoins subtraídos indevidamente de sua conta, alegando falha no sistema da plataforma.

A ministra Isabel Gallotti, relatora do caso, ressaltou que, conforme a Súmula 479 do STJ, instituições financeiras – incluindo corretoras de criptomoedas que custodiam valores de terceiros – devem responder por falhas na segurança de suas operações. A plataforma não conseguiu comprovar que o usuário agiu de forma negligente ou que houve confirmação da operação por *e-mail*, tampouco demonstrou que o ataque *hacker* alegado foi resultado de culpa exclusiva da vítima.

Assim, o STJ reconheceu a responsabilidade da empresa e restabeleceu a condenação ao ressarcimento dos valores perdidos e ao pagamento de R\$ 10 mil por danos morais.

REsp 2.104.122



Cível Comercial

STJ

Não cabe ao Judiciário mudar correção monetária aprovada em Recuperação Judicial

A 3ª Turma do STJ, decidiu que a alteração do índice de correção monetária discutido e aprovado em plano de recuperação judicial só pode ser alterado mediante nova assembleia geral de credores, não cabendo ao Poder Judiciário se intrometer nessa questão.

O entendimento foi exaurido no julgamento de recurso apresentado por um grupo empresarial, em recuperação judicial que visava a alteração do índice de correção monetária dos créditos da classe quirografária

Conforme aprovado em assembleia o índice utilizado seria o Certificado de Depósito Interbancário (CDI), contudo as recuperandas pediram ao Judiciário a substituição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), pois afetaria a capacidade de pagamento aos credores.

O juiz de primeiro grau deferiu o pedido de alteração do índice, mas o TJSP cassou a medida e essa foi confirmada pelo STJ.

REsp 2.181.008

REsp 2.182.362



Cível Comercial STJ

Depósito elisivo pode afastar a falência por descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A 3ª Turma do STJ negou provimento ao recurso especial de um credor que buscava a falência do devedor pelo descumprimento de uma das obrigações previstas na Recuperação Judicial.

No julgamento do recurso por maioria (3x2), foi dada interpretação ampliada para o uso do depósito elisivo previsto no artigo 98, parágrafo único da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

No julgamento restou decidido que o depósito elisivo se compatibiliza com ações de falência cuja causa de pedir é o inadimplemento, podendo ser utilizado para evitar a quebra da empresa se o motivo for o descumprimento de uma obrigação financeira prevista no plano de recuperação judicial.

A Relatora ministra Nancy Andrichi contemplou que “O descumprimento de obrigação acordada no plano, quando de natureza pecuniária, configura situação análoga àquela prevista no artigo 94, I, da LFRE, pois preenche satisfatoriamente o suporte fático exigido pela norma”

REsp 2.186.055



Cível Comercial TJSP

Empresas de aplicativos e plataformas digitais devem fornecer dados do usuário à Justiça

A juíza de direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP, determinou que empresas de aplicativos e plataformas digitais, como Uber, Ifood, Amazon, devem fornecer dados cadastrais, meios de pagamento e outras informações relevantes sobre devedores em processo de cumprimento de sentença.

A decisão foi proferida após requerimento de uma consumidora que não obteve êxito em localizar bens do devedor por meio de diversas tentativas junto ao sistema Sisbajud.

As empresas de aplicativos e plataformas digitais devem informar se o devedor possui cadastro, a data e o endereço utilizado no cadastro e os meios de pagamento utilizados junto ao serviço.

A decisão proferida vai em encontro ao entendimento de outros Tribunais pátrios, cujo objetivo é obter acessos as informações utilizadas pelos devedores junto ao “mundo” digital.

Processo: 2328641-51.2024.8.26.0000



Tributário Empresarial

Carf

Carf afasta dedução de JCP pagos de forma extemporânea

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf afastou, por voto de qualidade, a dedutibilidade de Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos após o encerramento do ano-calendário correspondente.

O colegiado entendeu que, por se tratar de despesa financeira, o JCP deve ser reconhecido no regime de competência, sendo imprescindível seu pagamento dentro do exercício em que declarado.

Prevaleceu a tese de que, caso a empresa opte por não efetuar o pagamento dentro do ano-calendário, renuncia ao direito de deduzir os valores para fins de IRPJ e CSLL, assim, não sendo possível a dedução dos valores em exercícios subsequentes.

A posição divergente, vencida, sustentava a possibilidade de deliberação e pagamento retroativos, desde que observados os limites legais.

Processo nº. 15746.721557/2023-36.



Tributário Empresarial

STF

STF valida inclusão de PIS e Cofins na base da CPRB

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da inclusão da Contribuição ao PIS e da Cofins na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), em julgamento com repercussão geral que tem impacto fiscal estimado em R\$ 1,3 bilhão em cinco anos.

O relator, ministro André Mendonça, afastou a aplicação da “tese do século” (Tema nº. 69) e fundamentou-se nos precedentes dos Temas nº. 1.048 e nº. 1.135, que permitiram a inclusão de ICMS e ISS na base da CPRB, ao considerar que a contribuição possui natureza facultativa e regras próprias, que admitem tributos em sua base.

Segundo o relator, como se trata de regime substitutivo, a base de cálculo é definida em lei e abrange os tributos incidentes sobre ela. Para o ministro, excluir o PIS e a Cofins da base da CPRB representaria ampliação do benefício de forma não prevista pelo legislador.

Recurso Extraordinário nº. 1.341.464, Tema nº. 1.186.



Tributário Empresarial

STJ

STJ valida exigência de Cadastur e afasta benefício do Perse para empresas do Simples

A 1ª Seção do STJ reconheceu, sob o rito de repetitivos, a legalidade da exigência de inscrição prévia no Cadastur como requisito para a fruição dos benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Também foi afastada a aplicação das alíquotas zero de PIS, Cofins, CSLL e IRPJ às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Prevaleceu o entendimento da relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, de que o Cadastur é exigência válida e compatível com a legislação do programa. Em relação ao Simples, destacou-se que o regime tem natureza opcional e veda a cumulação com outros incentivos fiscais.

O julgamento foi retomado com voto-vista do ministro Gurgel de Faria, que divergiu em dois casos específicos ao entender que os contribuintes regularizaram sua situação entre 2022 e 2023 – a divergência, no entanto, não prevaleceu.

Por sua vez, o STF, ao julgar o ARE nº. 1.517.693, já havia reconhecido a natureza infraconstitucional da matéria.

Recurso Especial nº. 2.126.428/RJ e outros, Tema nº. 1.283.



Tributário Empresarial

STJ

STJ afasta pagamento de honorários à Fazenda em caso de adesão à transação tributária

A 1ª Turma do STJ decidiu, por maioria (3x2), que não cabe o pagamento de honorários de sucumbência à Fazenda Nacional quando o contribuinte desiste da ação para aderir à transação tributária.

Prevaleceu o voto do ministro Paulo Sérgio Domingues, que entendeu que a exigência viola a boa-fé e a lógica consensual do instituto, já que a renúncia ao direito é condição legal para formalizar a transação e não há previsão específica de honorários na legislação aplicável.

Os ministros Regina Helena Costa e Sérgio Kukina acompanharam o entendimento, ressaltando que a condenação em honorários, nesse contexto, desestimularia a adesão aos programas de regularização e contrariaria a sua lógica consensual.

Recurso Especial nº. 2.032.814.



Tributário Empresarial

STJ

STJ afasta IRPJ e CSLL sobre crédito presumido de ICMS mesmo após nova Lei das Subvenções

Em decisão monocrática, o ministro Gurgel de Faria, do STJ, afastou a incidência de IRPJ e CSLL sobre crédito presumido de ICMS, mesmo após a vigência da Lei nº. 14.789/2023, a qual passou a tributar todos os benefícios fiscais de ICMS.

Para o ministro, a nova legislação não é suficiente para afastar o entendimento consolidado no STJ de que a inclusão do crédito presumido na base do IRPJ e da CSLL ofende o pacto federativo, previsto no artigo 150, VI, da Constituição Federal.

A decisão marca a primeira manifestação da Corte sobre a nova legislação e segue o parecer do Ministério Público Federal, alinhando-se à maioria das decisões nas instâncias inferiores, favoráveis aos contribuintes.

Recurso Especial nº. 2.202.266.



Tributário Empresarial

TIT

TIT aplica modulação da ADC nº. 49 e afasta ICMS sobre transferência entre estabelecimentos

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo afastou a cobrança de ICMS sobre transferências interestaduais de mercadorias entre filiais de uma fabricante de eletroeletrônicos, aplicando a modulação de efeitos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 49, julgada pelo STF.

Foi aplicada a decisão do STF, que declarou inconstitucional a cobrança de ICMS nessas transferências e modulou os efeitos para valer a partir de 2024, com exceção para processos pendentes até 29 de abril de 2021 – condição verificada no processo.

O relator, Carlos Domeneghetti Badia, acolheu parcialmente o recurso, reconhecendo a exclusão do imposto nas transferências internas da empresa, contudo, subsistindo a cobrança nas operações com destino a terceiros, sendo limitados os juros aplicáveis à taxa Selic.





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110